

Secretaria Municipal de Fazenda  
Conselho Municipal de Contribuintes  
Ata da Reunião, em 26/04//2013  
Presidente: Carlos Alberto Rocha Ferreira  
Relator: Antonio Carlos Vilela  
Secretária: Maria Cristina Mitroff Vidal

Às 10:10 horas foi iniciada a reunião. Lidos e assinados os seguintes acórdãos.

### **ACÓRDÃO Nº 002/2013**

Recurso Voluntário. Processo nº 01349/2012 Autos de Infração nº 00024/2011.  
Recorrente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S. A. Relator:  
Antonio Carlos Vilela.

Auto de Infração nº 00024/2011 - Mérito: Não incidência do ISS sobre as operações de *leasing*- Ilegitimidade Ativa do Município de Piraí – Improriedade da base de cálculo do ISS.

A incidência do ISS sobre as operações de arrendamento mercantil é questão pacificada quer no âmbito do Superior Tribunal de Justiça -Súmula 182 STJ, quer no âmbito do Supremo Tribunal Federal. É também pacífica a Jurisprudência do STJ no sentido de que o ISS é devido no município em cujo território foi efetivamente prestado o serviço, comprovada, então, a legitimidade ativa do Município de Piraí. A base de cálculo do ISS é a receita bruta sem quaisquer deduções, conforme preceitua o Art. 112 do CTM, assim a base de cálculo em apreço é o quantitativo expresso no contrato ou nota fiscal.

---

Carlos Alberto Rocha Ferreira

Vice-Presidente

---

Antonio Carlos Vilela

Relator